



Município de Alcácer do Sal

GABINETE JURÍDICO

Contrato de Prestação de Serviços de Animação Infantil para a PIMEL 2022

PRIMEIRO - MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direito público registado com o n.º 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, neste ato representado por **ANA LUISA ALFERES PINTO SOARES**, na qualidade de Vereadora da Câmara, de acordo com o previsto pelos n.ºs.1 e 3, do art.º 106.º, do Código dos Contratos Públicos.

E

SEGUNDO - ESCOLÍADAS – Associação Recreativa Cultural., pessoa coletiva n.º. 504 438 557, com sede na Quinta dos Três Pinheiros, Estrada Nacional 1, 3050 – 382 Mealhada, aqui representada

[REDACTED] na qualidade de representante legal, adiante designada apenas por **Prestador de Serviços**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Feira da PIMEL contará este ano com a trigésima edição, tendo ao longo dos anos vindo a crescer no que é o seu objetivo de promover o pinhão e o mel bem como a gastronomia e a doçaria locais;
- B) Já vem sendo recorrente a cada edição a feira ser mais procurada e a exemplo dos anos anteriores, e por forma a diversificar a oferta de animação e lazer dentro do espaço do certame, abrangendo todas as faixas etárias que procuram visitar o certame, é objetivo do Município de Alcácer do Sal dinamizar um espaço com animações infantis através do aluguer de equipamentos assim como de monitores para assegurarem o seu funcionamento em segurança,
- C) Não tem o Município meios próprios para fazer face a todas as necessidades;
- D) Foi desencadeado o procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto no Artigo 20.º n.º1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, por despacho da Sra. Vereadora Ana Soares de 26 de abril de 2022, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 12/GAP/2021 de 15/10/2021 e despacho n.º 014/GAP/2021 de 15/10/2021;
- E) Foi consultado a **ESCOLÍADAS – Associação Recreativa Cultural**, que apresentou proposta, a qual demonstrou ter os requisitos legais exigidos, tendo sido proferido despacho de adjudicação pela Sra. Vereadora Ana Soares de 06 de maio de 2022;
- F) Os encargos emergentes do presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento municipal de 2022, nomeadamente no projeto 34 341 2022/57 13, orgânica 01.02, económica 02.02.25, compromisso 39126;
- G) A minuta do contrato a celebrar foi aprovada por despacho da Sra. Vereadora Ana Soares, em 12-05-2022;



É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de “Aquisição de Serviços de Animação Infantil para a PIMEL 2022” o qual se rege pela legislação em vigor entre as partes e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

Pelo presente contrato, o **Prestador de Serviços** obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO os serviços de Animação Infantil para a PIMEL 2022, a realizar de 23 a 26 de junho de 2022, conforme indicado nas especificações técnicas anexas ao ofício convite, nos termos e condições definidos na proposta aprovada, que ficam anexas ao presente contrato fazendo dele parte integrante.

Cláusula 2ª (Vigência do Contrato)

1-O **Prestador de Serviços** obriga-se a executar os serviços objecto do presente contrato na Feira PIMEL 2022, de 23 a 26 de junho, inclusive, e em conformidade com os respetivos termos e condições, e respeitava legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados na totalidade, após solicitação do Município, e, impreterivelmente, de 23 a 26 de junho, todos os dias, respeitando os termos e condições previstas nas especificações técnicas, constantes da Parte II do caderno de encargos;

3- Em caso de impossibilidade da realização do serviço previsto nos números anteriores, devido a condições climatéricas adversas, fica o Prestador de Serviços obrigado a apresentar o serviço objeto do presente contrato em data a acordar entre as partes.

Cláusula 3ª (Preço e Condições de Pagamento)

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO deve pagar ao **Prestador de Serviços** o valor de **13.700,00 €** (treze mil e setecentos euros) **acrescido de IVA**.
- 2- A quantia referida no número anterior será paga a 30 dias, após a entrega das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 3- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço, sendo as facturas emitidas de acordo com a execução do mesmo.
- 4- Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo MUNICÍPIO porque desconformes com o contrato, este reclamará ao **Prestador de Serviços**, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, não ficando o Município em mora até à receção da nova fatura corrigida.
- 5- No caso previsto no número anterior não poderá o **Prestador de Serviços** suspender a prestação dos serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções contratuais previstas na Cláusula 13ª do presente contrato.
- 6- Não são admitidos adiantamentos de preço.

Cláusula 4ª (Obrigações do Prestador de Serviços)

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o **Prestador de Serviços**, a obrigação de efetuar a prestação dos serviços nos termos e nas condições expressamente previstas nas Especificações Técnicas definidas na parte II do caderno de encargos, e nos termos e condições definidos na proposta aprovada.

2- Constituem ainda obrigações do **Prestador de Serviços**:



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas e demais cláusulas descritas no Caderno de Encargos;
- b) Fornecer todos os equipamentos assim como os monitores para garantir o uso dos equipamentos em segurança, de dia 23 a 26 de junho;
- c) Garantir a segurança e seguros dos equipamentos instalados entre a data da montagem até ao momento da desmontagem;
- d) Informar com antecedência o Município relativamente a qualquer alteração que possa ocorrer ao longo do contrato;
- e) Respeitar os princípios de boa-fé entre as partes;
- f) O prestador de serviços presta ao Município de Alcácer do Sal todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

3- O **Prestador de Serviços** fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços, nos termos do artigo 452º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a (DOCUMENTAÇÃO)

1- Sem prejuízo de outros documentos que sejam considerados necessários ao abrigo do presente procedimento, o Prestador de Serviços entregará ao Município de Alcácer do Sal, os seguintes documentos:

- a) Documentação técnica relativa à prestação dos serviços, comprovativos de pagamentos de taxas e licenças;
- b) Certificados dos insufláveis;
- c) Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil;

2- O Município de Alcácer do Sal poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 6.^a (GARANTIA)

1- O Prestador de Serviços garantirá, sem qualquer encargo para o Município de Alcácer do Sal, os equipamentos disponibilizados, indicados na sua proposta, substituindo os mesmos em caso de avaria ou defeito.

2- São excluídos da garantia os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 7.^a (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o Município de Alcácer do Sal, venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8.^a (objeto do dever de sigilo)



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

1- O **Prestador de Serviços** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Prestador de Serviços** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

(cessão da posição contratual e subcontratação)

1- O **Prestador de Serviços** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa do MUNICÍPIO, e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, ou subcontratado, toda a documentação exigida ao **Prestador de Serviços** no presente procedimento.

Cláusula 11.^a

(Local da Prestação dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato, terá lugar no Parque Urbano de Alcácer do Sal, durante a PIMEL 2022

Cláusula 12.^a

(Revisão de Preços)

Sem prejuízo da legislação aplicável sobre esta matéria, não há lugar à revisão de preços.

Cláusula 13.^a

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do **Prestador de Serviços** o pagamento de uma pena pecuniária calculada nas seguintes condições:

a) O atraso na prestação dos serviços por um período de tempo contínuo superior a 03 horas para além do horário previsto:

VI=500€xP

P= períodos de três horas superior aos horários inicialmente previstos no contrato para a prestação dos serviços

VI= Valor da Indeminização em Euros

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Prestador de Serviços**, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Prestador de Serviços** e as consequências do incumprimento.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a
(Força Maior)

1- Não podem ser impostas penalidades ao **Prestador de Serviços**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda contraente, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda contraente de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda contraente não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a
(Resolução)

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Prestador de Serviços** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante declaração escrita enviada ao **Prestador de Serviços** com a antecedência mínima de 10 dias.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação de obrigações, por parte do **Prestador de Serviços**, nomeadamente, o atraso na prestação de serviços por prazo superior a 06 horas após o horário previsto.

Cláusula 16.^a
(Denúncia)



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

O presente contrato pode ser denunciado por ambas as partes, desde que a intenção de cessação seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 15 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo das normas imperativas que venham a ser definidas sobre esta matéria.

Cláusula 18^a
(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é gestor do presente contrato a Trabalhadora do Município, **Tânia dos Anjos Gambóias Coelho**, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato, comunicando ao MUNICÍPIO, defeitos e outras anomalias detetadas na execução do mesmo e propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.^a
(Comunicações e notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada, por escrito, à outra parte, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 20.^a
(Contagens dos prazos)

À contagem dos prazos na fase de execução do presente procedimento são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 21.^a
(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 janeiro na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Na demais legislação aplicável.

Feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles a cada uma das partes.

Alcácer do Sal, 16 de maio de 2022

O MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL

O SEGUNDO CONTRAENTE



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»